

# TABELAS DA SEGURIDADE SOCIAL

(SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E FUNASA)

## TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (CDPST)

Vencimento Básico dos Cargos de NÍVEL SUPERIOR: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	3.383,00	3.585,02	3.773,74
	II	3.290,86	3.487,38	3.670,95
	I	3.201,23	3.392,40	3.570,97
C	VI	3.107,99	3.293,59	3.466,96
	V	3.023,34	3.203,88	3.372,54
	IV	2.940,99	3.116,62	3.280,67
	III	2.860,89	3.031,73	3.191,32
	II	2.782,97	2.949,16	3.104,40
	I	2.707,17	2.868,83	3.019,85
B	VI	2.628,32	2.785,28	2.931,89
	V	2.556,73	2.709,41	2.852,03
	IV	2.487,09	2.635,61	2.774,35
	III	2.419,35	2.563,83	2.698,78
	II	2.353,45	2.493,99	2.625,27
A	I	2.289,35	2.426,06	2.553,77
	V	2.222,67	2.355,40	2.479,39
	IV	2.162,13	2.291,25	2.411,86
	III	2.103,24	2.228,84	2.346,16
	II	2.045,95	2.168,13	2.282,26
I	1.990,22	2.109,07	2.220,09	

## Vencimento Básico dos Cargos de NÍVEL INTERMEDIÁRIO: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	1.923,11	2.037,95	2.145,23
	II	1.904,07	2.017,78	2.123,99
	I	1.885,22	1.997,80	2.102,96
C	VI	1.857,36	1.968,28	2.071,88
	V	1.838,97	1.948,79	2.051,37
	IV	1.820,76	1.929,49	2.031,06
	III	1.802,73	1.910,38	2.010,95
	II	1.784,88	1.891,47	1.991,03
	I	1.767,21	1.872,74	1.971,32
B	VI	1.741,09	1.845,06	1.942,19
	V	1.723,85	1.826,79	1.922,95
	IV	1.706,78	1.808,70	1.903,91
	III	1.689,88	1.790,79	1.885,06
	II	1.673,15	1.773,07	1.866,40
A	I	1.656,58	1.755,51	1.847,91
	V	1.632,10	1.729,56	1.820,61
	IV	1.615,94	1.712,44	1.802,58
	III	1.599,94	1.695,48	1.784,73
	II	1.584,10	1.678,70	1.767,06
I	1.568,42	1.662,08	1.749,57	

## c) Vencimento Básico dos Cargos de NÍVEL AUXILIAR - Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	1.159,57	1.228,82	1.293,50
	II	1.158,47	1.227,65	1.292,27
	I	1.157,37	1.226,48	1.291,05

## TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST

a) Valor do ponto da GDPST para cargos de NÍVEL SUPERIOR: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	46,17	48,93	51,51
	II	45,32	48,03	50,56
	I	44,49	47,15	49,63
C	VI	42,94	45,50	47,90
	V	42,17	44,69	47,04
	IV	41,42	43,89	46,20
	III	40,68	43,11	45,38
	II	39,96	42,35	44,58
	I	39,26	41,60	43,79
B	VI	37,95	40,22	42,34
	V	37,29	39,52	41,60
	IV	36,65	38,84	40,88
	III	36,03	38,18	40,19
	II	35,42	37,54	39,52
A	I	34,82	36,90	38,84
	V	33,71	35,72	37,60
	IV	33,15	35,13	36,98
	III	32,61	34,56	36,38
	II	32,08	34,00	35,79
I	31,56	33,44	35,20	

b) Valor do ponto da GDPST para os cargos de NÍVEL INTERMEDIÁRIO: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	21,24	22,51	23,69
	II	21,09	22,35	23,53
	I	20,95	22,20	23,37
C	VI	20,76	22,00	23,16
	V	20,62	21,85	23,00
	IV	20,48	21,70	22,84
	III	20,35	21,57	22,71
	II	20,22	21,43	22,56
	I	20,09	21,29	22,41
B	VI	19,92	21,11	22,22
	V	19,79	20,97	22,07
	IV	19,67	20,84	21,94
	III	19,55	20,72	21,81
	II	19,43	20,59	21,67
A	I	19,31	20,46	21,54
	V	19,16	20,30	21,37
	IV	19,05	20,19	21,25
	III	18,94	20,07	21,13
	II	18,83	19,95	21,00
I	18,76	19,88	20,93	

c) Valor do ponto da GDPST para os cargos de NÍVEL AUXILIAR: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	9,27	9,82	10,34
	II	9,21	9,76	10,27
	I	9,16	9,71	10,22

## GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GEAAPST

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAPST A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	713,27	755,86	795,65
	II	649,88	688,69	724,94
	I	588,75	623,91	656,75

## VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS - GACEN - EM R\$

VALORES DA GACEN A PARTIR DE		
1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
835,00	885,00	932,00



# CONQUISTAS DA GREVE!

## LEI Nº 13.324, DE 29 DE JULHO DE 2016 - (Acordo de Greve de 2015)

Não há vitória sem luta! A maior prova disto são as conquistas históricas ao longo dos últimos 32 anos, isso fica comprovado com a promulgação desta Lei e que é fruto da histórica Greve de 2015. E não foi fácil essa tramitação. As elites financeiras inescrupulosas, mancomunadas com a mídia subserviente ao capital, tentaram de todas as formas, colocar a população contra os servidores públicos, principalmente na equivocada demonstração de que a totalidade de alguns reajustes, em quatro longos anos, fossem considerados apenas como se implantados em 2016 e isso, na visão miope desta mídia, seria suficiente para aumentar o Déficit Orçamentário deste ano. E como é difícil lutar contra essa gente de interesses escusos. Porque estão a serviço do capital predatório, que coloca todos os servidores como inimigos da sua ação, ao longo da história de luta a imprensa golpista foi imparcial, mentem, difamam, escondem que os servidores públicos sofreram imensa defasagem salarial e que esses 5,5% previstos para agosto/16 e os 5% previstos para janeiro/17, não repõem a inflação do período. As diversas categorias do funcionalismo federal, a exemplo da base da FENASPS não mediram esforços e recursos para pressionar os deputados e senadores na aprovação da Lei 13.324, mas infelizmente ainda não conseguimos aprovar o PDL 630/2015, que Anistia a Greve de 2009.

Ainda que sejam parciais, na luta sem trégua, estas conquistas fizeram justiça a luta dos servidores. Existe muito que avançar como às 30 Horas para todos os servidores, a concessão do Adicional de Insalubridade, a incorporação da GDASS aos salários e a implantação do Plano de Carreira.

Destacamos nesta Lei, a fixação da GDASS em 70 pontos e 30 variáveis, a almejada Incorporação nas aposentadorias pela média de cinco anos, com parcelas três anos (2017, 2018 e 2019) faz justiça aos servidores que se aposentaram e já tem este direito para se aposentarem. Até a aprovação desta lei sofriram perda da remuneração em quase 50%, fato este levou milhares de servidores a prorrogarem suas aposentadorias, muitos trabalhando com a saúde precária, doentes e a algumas tragédias vitimaram dezenas destes em todo País, pessoas de bem, que trabalharam uma vida inteira na esperança de receberem uma aposentadoria digna. A estes nossas mais altas homenagens.

Outra questão importante desta luta foi a unidade dos trabalhadores com a efetiva participação dos servidores do INSS, SAÚDE, TRABALHO e FUNASA de 2015, fortaleceu não somente a categoria mas enobrecceu as vitórias e conquistas de todos os setores. A íntegra desta Lei pode ser consultada no site do sindicato: [www.sindprevspr.org.br](http://www.sindprevspr.org.br).

## Análise das Leis nºs 13.324 e 13.326 - Acordos de Greve de 2015

No dia 29 de julho passado foi sancionada a Lei nº 13.324, de 2016, que materializa os termos contidos em alguns dos Acordos celebrados em 2015, durante a greve de diversos setores do funcionalismo público federal, dentre os quais aqueles relativos aos servidores abrangidos pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego e FUNASA), pela Carreira do Seguro Social (INSS) e vinculados ao Plano Especial de Cargos da ANVISA.

Analisando os principais dispositivos contidos na norma legal em questão, podemos destacar os seguintes aspectos:

### a) Qual o prazo de validade do Acordo celebrado em 2015

Os Acordos celebrados em 2015, alcançando as Carreiras da Previdência, da Saúde e do Trabalho (Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego e FUNASA), e do Seguro Social (INSS), têm prazo de validade de 2 (dois) anos, prevendo a aplicação de cláusulas econômicas em agosto de 2016 e janeiro de 2017.

Já o Acordo que alcança os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da ANVISA não possui cláusula disposta sobre o seu prazo de vigência, ainda que suas cláusulas econômicas também gerem reflexos nos anos de 2016 e 2017.

### b) Quando haverá reajuste salarial?

Conquanto a norma legal em questão não trate de direito dos servidores a reajuste geral de remuneração, previsto no art. 37, X, da Constituição Federal (que segue não sendo observado pela administração pública), seus dispositivos promovem uma revisão dos valores dos vencimentos básicos da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego e FUNASA), em percentual de 5,9716% (cinco vírgula noventa e sete por cento), com vigência a partir de 1º de agosto de 2016, e de 5,2641% (cinco vírgula vinte e seis por cento), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2017.

A mesma norma legal, por outro lado, também prevê o reajuste dos vencimentos básicos da Carreira do Seguro Social (INSS), no percentual de 5,8666% (cinco vírgula oitenta e seis por cento), com vigência a partir de 1º de agosto de 2016, e de 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017.

Quando tratamos dos servidores vinculados ao Plano Especial de Cargos da ANVISA, or sua vez, é preciso ter em mente que a respectiva norma legal (Lei nº 13.326/2016) prevê um reajuste de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), a partir de agosto de 2016, e outro reajuste de 5% (cinco por cento), com vigência a partir de janeiro de 2017. Este último índice, contudo, está contido nos efeitos financeiros resultantes do cumprimento da Cláusula Sexta, do Acordo respectivo, que estabelece que a partir daquele mês a o vencimento-básico do servidor deverá representar 70% (setenta por cento) do total remuneratório, o que se dará mediante a incorporação (aos seus valores) de parte substancial dos valores da GEDR, que a partir de então passará a representar apenas 30% da remuneração.

Com isto, o incremento verificado nos valores dos vencimentos-básicos destes servidores, com vigência a partir de janeiro de 2017, é a soma dos efeitos destas duas medidas, representando um índice de cerca de 47% (quarenta e sete por cento).

Vale frisar, por fim, que mesmo sendo levemente diferentes entre si, os índices "de reajuste" refletem o que constou dos Acordos de greve, pois se tomarmos as tabelas constantes daqueles instrumentos veremos que os percentuais de variação (nelas previstos) são iguais ou pouco inferiores ao que acabou constando dos textos legais.

### a) Como serão reajustados os valores dos pontos das "gratificações de desempenho"?

Tanto os valores dos pontos relativos a GDPST - Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (servidores do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA), quanto a GDASS - Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social, devida aos servidores administrativos do INSS, e ainda a GDASUS - Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no DENASUS, são reajustados a partir de 1º de agosto de 2016, no percentual de 5,98% (cinco vírgula noventa e oito por cento), e a partir de 1º de janeiro de 2017, no percentual de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento).

Já os valores dos pontos da GEDR - Gratificação de Efetivo Desempenho de Regulação, devida aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da ANVISA, são reajustadas em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), em agosto de 2016, e em outros 5% (cinco por cento) a partir de janeiro de 2017. Neste último caso, porém, há na mesma data a incorporação de parte substancial da GEDR aos vencimentos-básicos, de modo que o incremento em questão não apeece expresso, ainda que haja sido considerado na conta final.

Em suma, os índices em questão refletem o que constou dos Acordos de greve.

### b) Como serão reajustados os valores da GACEN e da GECEN?

Tanto a GACEN - Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias, devida aos servidores integrantes dos cargos de Agente Auxiliar de Saúde Pública, Agente de Saúde Pública e Guarda de Endemias, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, quanto a GECEN - Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias, devidas aos servidores ocupantes dos empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro Suplementar de Combate às Endemias, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, são reajustados a partir de 1º de agosto de 2016, no percentual de 5,98% (cinco vírgula noventa e oito por cento), e a partir de 1º de janeiro de 2017, no percentual de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento).

Os índices em questão refletem o que constou dos Acordos de greve.

### c) Como ficará a incorporação das "gratificações de desempenho" aos proventos de aposentadoria e às pensões?

As Leis nºs 13.324, de 2016 (artigos 88 a 91) e 13.326, de 2016 (artigos 28 a 30) instituem nova sistemática para a incorporação das chamadas "gratificações de desempenho" aos proventos de aposentadoria e às pensões, alcançando gratificações como a GDPST (Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, e FUNASA), a GDASS (INSS), a GDASUS (Auditoria/DENASUS), e a GEDR (PEC/ANVISA), dentre outras.

Trata-se de medida de suma importância, reivindicada pelos sindicatos e voltada a reverter, ainda que em parte, os prejuízos que vêm sendo sentidos pelos aposentados nos últimos anos, em decorrência do reiterado desrespeito ao princípio da paridade com os servidores em atividade.

Segundo estas novas regras, a incorporação das "gratificações de desempenho" aos proventos e pensões não ficará mais limitada a 50 (cinquenta) pontos, como hoje ocorre, passando a corresponder ao valor correspondente à incidência do percentual de 67% (sessenta e sete por cento) sobre a média dos pontos percebidos pelo servidor nos últimos sessenta meses de atividade (a contar de janeiro de 2017); à incidência do percentual de 84% (oitenta e quatro por cento) sobre esta mesma média (a contar de 1º de janeiro de 2018); e à oncodência do percentual de 100% (cem por cento) desta média (a contar de 1º de janeiro de 2019).

Assim, se a média de pontos obtida pelo servidor for equivalente a 100 (cem), ele incorporará a gratificação nos percentuais e prazos mencionados acima, alcançando a integralidade da gratificação em janeiro de 2019.

Já se a média de pontos alcançar 90 (noventa), por exemplo, ele perceberá a gratificação no valor correspondente a 60,3 (sessenta vírgula três) pontos, a partir de janeiro de 2017; a 75,6 (setenta e cinco vírgula seis) pontos a partir de janeiro de 2018; e a 90 (noventa) pontos a partir de janeiro de 2019.

Para fins de cálculo do valor devido, será considerado o valor do ponto correspondente ao posicionamento do servidor na tabela remuneratória, na data da aposentadoria ou da instituição da pensão, sendo que a partir da concessão inicial o servidor terá assegurada a majoração do seu montante sempre que se modificar o valor do ponto da respectiva gratificação.

Deve ficar claro, por fim, que mesmo decidido pela aposentadoria antes de janeiro de 2017, o servidor ainda assim terá direito à nova forma de incorporação da gratificação de desempenho respectiva, desde que preencha as condições de elegibilidade já mencionadas. Nesta hipótese, e tomando-se em conta uma aposentadoria gerada em agosto de 2016, por exemplo, teremos que nos meses de setembro a dezembro deste ano o servidor perceberá a respectiva gratificação de desempenho no valor correspondente a 50 (cinquenta) pontos; a partir de janeiro de 2017, entretanto, ele passará a perceber 67% (sessenta e sete por cento) do valor correspondente à média da pontuação percebida nos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria; a partir de janeiro de 2018 passará a perceber esta mesma vantagem à base de 84% (oitenta e quatro por cento) desta média; e, a contar de 1º de janeiro de 2019, finalmente passará a receber 100% (cem por cento) da média de pontos.

Quanto à opção do servidor pela nova sistemática de incorporação da gratificação, esta deverá ser feita no momento do requerimento da aposentadoria, caso em que a pensão futura já ficará condicionada à decisão do instituidor (ou seja, seguirá a mesma regra). Se, entretanto, ocorrer o falecimento do servidor ainda em atividade, sem que houvesse ele manifestado a opção em tela, caberá à pensionista exercer tal direito no momento do requerimento da respectiva pensão.

Para ter acesso à nova modalidade de incorporação das "gratificações de desempenho" o servidor deverá preencher as seguintes condições:

